LEI Nº. 389 DE 08 DE JUNHO DE 1973.

VERSA SOBRE JUSTIFICATIVA DE FALTAS DE PROFESSORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir desta data, as faltas das Professoras do GINÁSIO MUNICIPAL "JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA", assim como da rede de Grupos Escolares da Fundação Educacional e Cultural de Anápolis (F.E.C.A.), serão justificadas junto às Diretorias dos estabelecimentos onde são lotadas, não sendo necessário se dirigir à Direção Executiva da referida Fundação para tal mister.

Art. 2º. As referidas Diretorias ficam obrigadas a encaminhar ao final de cada mês, a relação das faltas à direção da Fundação Educacional e Cultural de Anápolis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de junho de 1973.

José Batista Junior
PREFEITO MUNICIPAL

José Claudino Dos Santos
CHEFE DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Romualdo Santillo
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS